



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

RESOLUÇÃO CME Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as normas para a implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Soledade-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Soledade-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, e tendo em vista o teor do Parecer CME nº 05/2026, aprovado por unanimidade por este colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define as normas para a implementação das competências e habilidades de Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. É parte integrante desta resolução as Diretrizes da BNCC Computação do município de Soledade, a qual segue em anexo.

Art. 2º A inserção da Computação no currículo escolar deve promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação tecnológica, integrando práticas pedagógicas inovadoras em consonância com as Competências Gerais da BNCC de forma transversal.

Art. 3º A implementação deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Adequação dos planos de aulas dos professores das unidades educacionais à Matriz Curricular BNCC Computação;

II – Promoção de programas de formação continuada para profissionais do magistério, visando ao desenvolvimento dos saberes docentes necessários ao ensino da BNCC computação;

III – Ampliação progressiva dos recursos tecnológicos e da infraestrutura das unidades escolares;

IV – Articulação entre a teoria e a prática, considerando a realidade local e as especificidades dos estudantes do município.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SME), prestar assessoria técnica e pedagógica constante para garantir a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Deverá a Secretaria Municipal de Educação prover os meios para instituir plano de formação para os profissionais de Educação Básica em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino, para a implementação da BNCC Computação, os quais deverão ter como princípio:

I – a continuidade da formação;

II – a praticidade entre teoria e prática;

III – a coerência dos conteúdos da formação com a etapa de ensino em que o profissional atua;

IV – o uso pedagógico de dispositivos digitais e dos recursos da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 6º O acompanhamento pedagógico e a avaliação das ações desenvolvidas serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e supervisionados por este Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade – PB, 14 de maio de 2026.

Maria Adelman Silva Jerônimo
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Soledade – PB